

Campinas Diário Oficial



Tiragem: 3 mil exemplares

Distribuição gratuita

Terça-feira, 24 de junho de 2003

Nº 8.211 - Ano XXXIV

Aumento no número de queimadas traz risco de doenças respiratórias

Uma pesquisa da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) aponta que Campinas é uma das regiões mais afetadas pelas queimadas urbanas. Esta situação se agrava no inverno, quando começa a estiagem. Os efeitos nocivos destes fatores podem ser vistos no Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal Mário Gatti, que, neste mês, tem atendido uma média de 340 crianças por dia, a metade delas com problemas respiratórios.

Página 3



Criança é atendida em Pronto Socorro: clima favorece doenças respiratórias

Vacinação atinge 64 mil crianças

A Prefeitura de Campinas vacinou 64.719 crianças menores de cinco anos contra a paralisia infantil na primeira fase da Campanha Nacional de Multivacinação. O número significa 86,22% da população campineira incluída nesta faixa etária. Em 2002, 85% das crianças foram vacinadas nesta fase.

Página 2

Desabastecimento ameaça Banco de Leite



Criança é amamentada no Banco de Leite

O Centro de Lactação Municipal de Campinas - Banco de Leite Humano corre, mais uma vez, o risco de ficar desabastecido. Os estoques chegaram a um ponto crítico, em que todo o leite que chega é consumido

imediatamente. A expectativa é que o problema se agrave em julho, período em que as doações diminuem devido às temperaturas mais frias, causando prejuízos para bebês prematuros.

Página 2

Seminário debate Escola Viva

Campinas abrigará, nos dias 20 e 21 de julho o II Seminário Internacional de Educação, que tem o objetivo de discutir a Escola Viva. As inscrições para quem pretende apresentar trabalhos terminam no próximo dia 27. A taxa com desconto para quem não é da Rede Municipal também termina nesta sexta-feira. As inscrições podem ser feitas por correio e pela internet, no site da Secretaria de Educação (www.campinas.sp.gov.br/smenet).

Última Página



Crianças em escola da Rede Municipal: debate

Banco de Leite Humano corre risco de desabastecimento em Campinas

Mais uma vez o Centro de Lactação Municipal de Campinas - Banco de Leite Humano corre o risco de ficar desabastecido. "Chegamos ao ponto em que todo o leite que chega é consumido imediatamente e não sobra nada para ser estocado", explica Cláudia Maria Monteiro Sampaio, coordenadora do Banco de Leite.

Segundo ela, esse problema tende a se agravar em julho, período em que as doações diminuem devido às temperaturas mais frias. Esse desabastecimento traz prejuízos para os bebês prematuros que, sem o leite materno, correm risco de contrair algum tipo de infecção.

Entre quinze e vinte bebês, diariamente, são alimentados no Banco de Leite Humano de Campinas. Para se ter uma idéia do desabastecimento, no último mês de abril foram coletados 100 litros de leite. E em maio, essa quantidade caiu para 60 litros, "sendo que foram consumidos 70 no mesmo mês. Se continuar nesse ritmo, nosso estoque vai se esgotar em poucas semanas", avalia Cláudia Maria.

A coordenadora do Banco conta que todo o leite distribuído pelo Centro de Lactação é embalado, dividido em volumes para cada mamada, pasteurizado e lacrado. "Na hora do consumo esse leite é aspirado com agulha e seringa, como um medicamento. Esse procedimento — explica ela — reduz as perdas nutricional e imunológica e diminui o perigo de contaminação".

Por tudo isso, reitera a coordenadora, o Ministério da Saúde recomenda que toda a coleta de leite humano, assim como o consumo pelos bebês, devem ser feitos nos bancos de leite. "A prática das amas-de-leite, isto é, das mulheres que amamentam filhos alheios, é contraindicada pelos especialistas".

O Centro de Lactação Municipal de Campinas - Banco de Leite Humano é o serviço de referência do município responsável pela promoção e incentivo ao aleitamento materno. Além disso, é responsável pela coleta, processamento, armazenamento e distribuição de leite humano.

Foi criado em 1993, numa parceria da Prefeitura com a Maternidade de Campinas.



Freezer do Centro de Lactação: falta de doadoras devido ao período de frio

Leite materno dispensa outros alimentos

O leite materno é o único alimento que deve ser oferecido ao bebê até o sexto mês de vida. Enquanto oferece só o peito, a mãe não precisa dar água, chá ou qualquer outro tipo de alimento nos intervalos da mamada para o bebê.

As crianças amamentadas têm menor risco de apresentar alergias ou infecções.

Além disso, o leite materno é econômico e prático, já que está sempre pronto, na temperatura adequada e livre do risco de contaminação, o que propicia crescimento e desenvolvimento mais saudáveis.

Orientações para o sucesso na amamentação:

É importante que toda mulher saiba que é capaz de amamentar, independente do

tamanho das mamas e do formato dos mamilos. Durante a gestação, as mamas devem ser expostas ao sol, se possível por 10 minutos, entre 8h e 9h ou após as 16h. As gestantes também devem evitar uso de cremes ou óleos nos mamilos.

A mãe deve oferecer o peito, se possível, poucos minutos após o nascimento.

Saúde vacina 86,22% na primeira fase de campanha contra polio



Percentual é maior que o obtido no ano passado, segunda fase acontece em agosto

A Prefeitura de Campinas vacinou 64.719 crianças menores de cinco anos contra a paralisia infantil na primeira fase da Campanha Nacional de Multivacinação.

O número significa 86,22% da população campineira incluída nesta faixa etária que, de acordo com a Fundação Seade, é de 75.063 crianças.

O percentual é maior que o equivalente ao total de doses aplicadas na primeira fase da campanha em 2002, quando 85% das crianças receberam as doses.

A multivacinação ocorreu em todo País no último dia 14 de junho. Em Campinas, as do-

ses continuaram a ser aplicadas durante toda semana passada (de 16 a 21 de junho). Na oportunidade, os pais puderam também atualizar a carteira de vacinação das crianças. Foram aplicadas vacinas que protegem contra difteria, coqueluche, tétano, sarampo, tuberculose, caxumba, rubéola e hepatite B.

A segunda fase da Campanha acontece em 23 de agosto. A meta da Secretaria de Saúde de Campinas é vacinar pelo menos 95% dos menores de cinco anos de idade residentes na cidade. Em todo Estado de São Paulo, a pretensão é atingir 3,3 milhões de crianças.

Alto índice de queimadas neste mês agrava doenças respiratórias

Uma pesquisa da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) aponta que Campinas é uma das regiões mais afetadas pelas queimadas urbanas. Somente nas ruas e terrenos no município e região, o órgão identifica de cinquenta a cem focos de fogo todos os dias nos meses de junho e julho. A ocorrência é maior nas regiões periféricas, onde se localizam as favelas. Mas os bairros nobres também contribuem para o aumento das queimadas.

De acordo com o médico sanitário Carlos Eduardo Cantúcio Abrahão, da Coordenadoria de Vigilância e Saúde Ambiental de Campinas, a queima de resíduos é crime ambiental e é proibida por leis municipal e federal.

Ele informa que a situação se agrava justamente nesta época do ano (inverno/estiagem), quando as condições climáticas já estão comprometidas pela baixa umidade relativa do ar (falta de chuva) e pela



Fumaça provocada por queimada em mato: prejuízos à saúde e ao ambiente

inversão térmica, quando os poluentes ficam concentrados na baixa atmosfera. "Ao queimar os resíduos, as pessoas pensam que estão resolvendo um problema, mas a fumaça piora ainda mais a qualidade do ar e agrava os problemas respiratórios da população, com prejuízos principalmente

para crianças, idosos e pessoas que já têm alguma fragilidade respiratória", diz.

A situação constatada pela Embrapa tem reflexo imediato nos centros de saúde e prontos-socorros de Campinas. O Pronto Socorro infantil do Hospital Municipal Mário Gatti, neste mês, tem atendido uma

média de 340 crianças por dia, a metade delas com problemas respiratórios.

Como a estiagem e a falta de ventos dificulta a dispersão dos poluentes, a Secretaria de Saúde de Campinas orienta a população para que disponha corretamente os resíduos, sem queimá-los.

Defesa Civil em estado de atenção

A Defesa Civil encaminhou na semana passada ao Gabinete da prefeita Izalene Tiene um documento recomendando estado de atenção para Campinas.

Essa iniciativa coloca em alerta entidades como as secretarias de Serviço Público, Meio Ambiente, Saúde e a própria Defesa Civil, que ficam preparadas para eventuais ocorrências.

Álvaro Sílvio Feijó de Souza, diretor da Defesa Civil de Campinas, explica que o órgão vem trabalhando em conjunto com o Centro de Climatologia de Unicamp (Cepagri) e com o Instituto Agrônomo de Campinas (IAC). A parceria propicia o envio e dados referentes à umidade relativa do ar às secretarias de Educação e Saúde.

Grupo é treinado para combater focos próximos à Santa Genebra



Vista da Mata Santa Genebra: trabalho conjunto para minimizar risco de fogo

A ocorrência sistemática de incêndios nas áreas próximas à Reserva Florestal Mata Santa Genebra preocupa a Fundação José Pedro de Oliveira,

administradora da Reserva.

Para combater esses focos, que costumam ocorrer no meio do dia e início da noite, homens do DERSA, brigadistas

de incêndio da Usina Ester e funcionários da Fundação têm trabalhado em conjunto.

Com a chegada do inverno, estação caracterizada pela

estiagem devido a baixa umidade relativa do ar, o alerta é geral em parques e reservas florestais, que se mobilizam para tomar medidas de prevenção e combate aos incêndios.

As "queimadas" utilizadas largamente na agricultura e bastante empregada na região de Campinas, principalmente na cultura de cana-de-açúcar e também como forma de eliminação de lixo e entulhos é outro fator preocupante, além de fazerem mal à saúde (por causa da fumaça e gases emitidos) ainda causam danos ao ambiente.

Outro alerta apontado pela Fundação se refere aos balões e fogueiras, comuns nessa época de festas juninas.

Em 2002, todos os funci-

onários da Fundação passaram por treinamento e receberam noções básicas de prevenção e combate a incêndios em mata.

O objetivo é ter um grupo de pessoas capacitadas para atuar em focos pequenos e também para realizar o trabalho inicial de controle e combate nos incêndios maiores, enquanto o Corpo de Bombeiros não chega.

Além disso, está sendo montada uma equipe de brigadistas externos para reforçar a equipe interna.

A legislação prevê multas e punição para quem provocar intencionalmente ou não incêndios em florestas e matas, porém a Fundação prefere trabalhar com a educação ambiental e conscientização das pessoas.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 14.336 DE 23 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO
CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 4º e 15 da Lei nº 7.145, de 03 de setembro de 1992, que “estabelece objetivo, competência e dá normas de funcionamento do Conselho das Escolas Municipais”, e **CONSIDERANDO** a eleição de novos conselheiros, de acordo com o edital de convocação publicado nos dias 27 e 28 de março de 2003,
DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para compor o Conselho das Escolas Municipais, os membros abaixo indicados, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.145, de 03 de setembro de 1992, a saber:

I – Secretária Municipal de Educação: Corinta Maria Grisolia Geraldi;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Antonieta Maria Rabelo Leite e Verônica Viana Rodrigues;

III – Professores da Rede Municipal de Ensino:

a) da Educação Infantil:

titulares: Maria Ires França de Brito, Marcos Godinho, Elisete Oliveira de Sousa;
2. suplentes: Olga Roseli Santos Bender, Ana Lúcia Colombo, Andréa Veneroso, Aparecida de Lourdes Mason, Márcia Regina Pereira, Maria de Lourdes Machado;

b) 1ª a 4ª série:

titulares: Maria das Graças Gomes da Cruz, Ana Maria Cardoso Ribeiro, Karen Cristina Barreira Pacitti;
suplentes: Cláudia Marques Pereira, Maria das Graças Nunes Ploch, Maria Aparecida Costa Tibagy;

c) 5ª a 8ª série:

titulares: Franciska Setina, Maria Yaeco Uejima Satto, Naur João Janzantti;
2. Suplentes: Marlene de Mello Martins, Marlene Aparecido, Eunice Ferreira Pimentel Lurdes, Renata Pires Barbosa Corsini;

IV – Diretores:

titulares: Marinete de Lima, Simone Andréa Gon;

2. suplentes: Irene M.S Scuro, Rita de Cássia P. Brandão, Antonio Augusto Vedoveli, Josiane Maria Ferreira;

V – Especialistas:

titulares: Lucilena Fátima da Silva, Virgílio Anderson Moraes da Silva;

2. suplentes: Luciana Cardoso de Barros, Alexandra da Silva Molina, Valeria Santucci, Maria Terezinha Pereira Amaro,

VI – Funcionários:

1. titulares: Mara Marques da Silva, Antonio Menezes Barreto;

2. suplentes: Odila Maria de Jesus, Nadir Gobate Cortez, Ana Odete Ferreira Lima, Fátima Aparecida Machado Balardini;

VII – Pais de alunos:

a) Pais região sul:

titular: Henri Maeda;

2. suplentes: Rosângela Pereira Vicente e Geraldo Luiz Magalhães

b) Pais região leste:

titular: Andréia Cristina Usberti Sitta;

2. suplentes: Neusa Aparecida Cardoso dos Santos e Liorne Cristina Fransolin;

c) Pais região oeste:

1. titular: Olívia Germano Gonzaga;

2. suplentes: Altair José de Moraes, Eliana Cristina Kulmann Camargo;

d) Pais região norte:

titular: Daniel Sérgio da Silva;

2. suplentes: Cátia Rosângela de Santa Rita, Raul Ernesto Lopes;

VIII – Alunos:

titulares: Fernando Gustavo da Silva, Paola Del Carmem Olati, Alécia Machado Batista da Silva, Kátia Domingues Santos;

2. suplente: Lourdes Pires de Oliveira Mantovane

Art. 2º À Secretária Municipal de Educação compete dar posse aos membros do Conselho das Escolas Municipais

Art 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02 de abril de 2003

Campinas, 23 de junho de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária de Educação

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

Redigido na coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania, conforme os elementos constantes do protocolizado administrativo de nº 03/10/24224, de 11 de abril de 2003, e publicado na Secretaria de Gabinete e governo, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

der-0331

DECRETO N.º 14.337 DE 23 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 11.454 de 30 de Dezembro de 2.002,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

| | |
|------------------|---|
| 10.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS |
| 04.122.3300.2111 | Coordenação Geral da Secretarial |
| 339030 | Material de Consumo R\$ 6.000,00 |

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

| | |
|------------------|--|
| 10.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS |
| 15.125.3300.2112 | Manut. Fiscal. e Planej. de Obras Públicas |
| 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 6.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de junho de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

SÉRGIO VITAL E SILVA

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Ofício nº. 122/03/ SMOP e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO N.º 14.338 DE 23 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 11.454 de 30 de Dezembro de 2.002,

DECRETA :

INDICE

| | |
|--------------------------------------|----|
| GABINETE DA PREFEITA..... | 4 |
| SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIL..... | 5 |
| SECRETARIA DE CULTURA..... | 5 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... | 9 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS..... | 9 |
| SECRETARIA DE OBRAS..... | 10 |
| SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS..... | 11 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES..... | 12 |
| CEASA..... | 15 |
| COHAB..... | 15 |
| HOSPITAL MÁRIO GATTI..... | 15 |
| SANASA..... | 15 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS..... | 16 |
| DIVERSOS..... | 16 |

Campinas
Diário Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei no 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas. Edição, diagramação, impressão e distribuição: Im@ (Informática de Municípios Associados S/A) Avenida Anchieta, 200, 2º andar, Paço Municipal.

Jornalista responsável pelo conteúdo editorial: Rosana Ramos (MTb: 19.131).

Fotos: Luiz Granzotto e Valéria Abras.

Os textos das várias seções são providos pelos respectivos órgãos.

Recebimento de matérias para publicação na edição do dia seguinte até 12 horas.

Assinaturas: informações através do telefone (19) 3232-9611 ou no endereço acima.

INFORMAÇÃO: DIREITO DA CIDADANIA.

Tiragem: 3.000 exemplares.

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

| | | |
|------------------|---|---------------|
| 10.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS | |
| 04.122.3300.2111 | Coordenação Geral da Secretarial | |
| 339030 | Material de Consumo..... | R\$ 10.000,00 |

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

| | | |
|------------------|---|---------------|
| 10.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS | |
| 04.122.3300.2111 | Coordenação Geral da Secretarial | |
| 339039 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... | R\$ 10.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de junho de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

SÉRGIO VITAL E SILVA

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Ofício n.º 122/03/ SMOP e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

DECRETO Nº. 14.339 23 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”

A PREFEITA DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 4º., Parágrafo 2º., Inciso I da Lei 11454 de 30 de Dezembro de 2.002,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), suplementar ao Orçamento Programa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, nas seguintes dotações:

| | | |
|---------------------------------------|---|-----------------------|
| 50.05 | HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI” | |
| 10.302.3825.2505 | MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, SERVIÇOS E ALIM. | |
| 33903909 | OUTROS SERV. TERC. DIVERSOS - ÁREA CLÍNICA | R\$ 45.000,00 |
| 33903910 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ÁREA CLÍNICA | R\$ 55.000,00 |
| 33903913 | ESTERILIZAÇÃO..... | R\$ 50.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | R\$ 150.000,00 |

Artigo 2º. O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial no referido Orçamento Programa, na seguinte dotação:

| | | |
|------------------|---|----------------|
| 50.05 | HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI” | |
| 10.302.3825.2505 | MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, SERVIÇOS E ALIM. | |
| 33903009 | MATERIAL DE LABORATÓRIO | R\$ 150.000,00 |

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de junho de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita de Campinas

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”

MARIA DO CARMO CABRAL CARPINTÉRO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS todos os Conselheiros e Suplentes para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e

com Necessidades Especiais - CMADENE - a realizar-se no dia 25 de junho de 2003 nas dependências do NA, última sala à esquerda do prédio sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - fundos, com início às 17:30 horas.

Campinas, 20 de junho de 2003

ROSELI BIANCO PIANTONI

Presidente do CMADENE

(21, 24 e 25/06)

**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CMDCA/CAMPINAS**

RESOLUÇÃO 23/03

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, em cumprimento a suas atribuições legais, como órgão deliberativo e controlador das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Campinas, conforme a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos incisos IV e VI de seu artigo 88 e no § 2º de seu Artigo 260 e na Lei Municipal n.º 6.574/91, alterada pela Lei Municipal n.º 8.484/95; consideradas as determinações da Lei Municipal n.º 6.905 de 07 de janeiro de 1.992, alterada pela Lei Municipal n.º 7.432/93, conforme deliberado em reunião de 04 de junho de 2003,

RESOLVE:

Alterar o nome do programa **NÚCLEO CONVIVÊNCIA E CIDADANIA** de n.º CMDCA 001/ P21, para **PROJETO CONVIVÊNCIA E CIDADANIA**, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, direcionado a adolescentes de 12 à 17 anos, que apresentam vivência no mercado informal e/ou na mendicância, mantendo o mesmo número de registro.

Campinas, 20 de junho de 2003

PE. ERLY GUILLEN MOSCOSO

Presidente – CMDCA

(21, 24 e 025/06)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DIA 02 DE JULHO DE 2003 ÀS 12:00 HORAS - III FÓRUM REGIONAL DESCENTRALIZADO - REGIÃO SUDOESTE

LOCAL : Paróquia Sta Luzia - Rua Mogi Mirim, 590 - Jdim Novo Campos Elíseos
HORÁRIO : 12:00 às 17:00 horas

TEMA : “ Cidadania, Fraternidade e os Idosos “

A Presidenta do Conselho Municipal do Idoso, **CONVOCA** os Conselheiros (a) Titulares e Suplentes, para a Reunião Ordinária do dia 02 de julho de 2003, às 12:00 horas, na Paróquia Sta Luzia - Rua Mogi Mirim, 590 - Jdim Novo Campos Elíseos - Campinas.

PAUTA :

- 01)** Inscrições - Acolhimento
- 02)** Abertura Oficial
- 03)** Apresentação do Tema
- 04)** 20 grupos com 15 pessoas debatendo o tema
- 05)** Plenária - Resultados dos grupos - Reflexão final
- 06)** Apresentação cultural
- 07)** Encerramento - Conselho

Campinas, 23 de julho de 2003

ESTHER MONTEIRO CRUZ CARDOZO

Presidenta do CMI

(25, 26 e 27/06)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

COMUNICADO 34/2003

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, faz publicar a minuta do regulamento do Carnaval Oficial de 2004, que está sendo analisada pela Comissão de Organização do Carnaval.

MINUTA - REGULAMENTO DO CARNAVAL OFICIAL DE 2004

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Carnaval Oficial de 2004 será promovido e organizado pela Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a promoção das seguintes atividades:

- I** - O concurso do Rei Momo e Rainha do Carnaval;
- II** - Shows e atividades pré-carnavalescas na Estação Cultura;
- III** - Carnaval descentralizado nos bairros de Campinas;

- IV** - Desfile dos blocos carnavalescos;
V - Desfile e concurso das escolas de samba;
VI - Confeção de um "CD" com os sambas-enredo do Carnaval;
VII - Captação de patrocínios para o desfile.

Art. 2º - Para a organização do Carnaval de 2004, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo/SMCET contará com o apoio da Comissão do Carnaval, composta por representantes das Secretarias de Finanças, Transportes, Cooperação em Assuntos de Segurança, Saúde, Serviços Públicos, bem como representantes da SANASA, SÊTEC, CEASA, EMDEC, Coordenadoria de Assuntos da Comunidade Negra, escolas de samba e blocos carnavalescos.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA

Art. 3º - A SMCET promoverá e organizará o Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2004, designando o corpo de jurados que escolherá o Rei Momo e a Rainha do Carnaval.

§ 1º - A eleição do Rei e Rainha do Carnaval será realizada no dia **7 de fevereiro de 2004**, a partir das 19:00 horas, nas dependências da Estação Cultura;

§ 2º - Os candidatos vencedores do Concurso para escolha de Rei Momo e Rainha do Carnaval de 2004 receberão cachê artístico no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada.

§ 3º - O cachê previsto será pago em até 60 (sessenta) dias após o término do Desfile Oficial, salvo no caso do não comparecimento do Rei Momo e da Rainha em algum dos eventos estipulados no artigo 4º deste Regulamento;

Art. 4º - As participações obrigatórias do Rei Momo e Rainha do Carnaval serão as seguintes:

- I** - presença na solenidade de Abertura Oficial do Carnaval 2004;
- II** - permanência na pista Oficial durante os desfiles, inclusive recepcionando as escolas de samba e blocos;
- III** - visita aos ensaios das escolas de samba e blocos, desde que previamente agendadas pela SMCET;
- IV** - visitas aos clubes sociais e outras apresentações, desde que previamente programadas pela SMCET;
- V** - participação no pré-carnaval na Estação Cultura.
- VI** - participação no carnaval descentralizado;
- VII** - participação no desfile dos blocos.

Art. 5º - O período de inscrição será de **8 de dezembro de 2003 a 9 de janeiro de 2004**, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 6º - Os candidatos devem ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de realização do concurso.

Art. 7º - É indispensável no ato da inscrição a apresentação de documento de identidade.

Art. 8º - O Rei Momo e Rainha do Carnaval deverão residir em Campinas, não sendo aceitas inscrições de candidatos de outras cidades, sendo necessária a apresentação de comprovante de endereço no ato da inscrição.

Art. 9º - Não será permitida, ao Rei Momo e a Rainha do Carnaval, a ingestão de bebidas alcoólicas nos eventos a que comparecerem;

Art. 10º - Não será permitido, ao Rei Momo e a Rainha do Carnaval, levar acompanhantes aos ensaios e compromissos oficiais do Carnaval 2004, programados SMCET;

Art. 11º - Não será permitida, no concurso de 2004, a inscrição do Rei Momo e da Rainha do Carnaval de 2003.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES PARA O DESFILE

Art. 12º - Compete a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, aceitar as inscrições solicitadas pelas escolas de samba para o desfile oficial.

Art. 13º - As inscrições deverão ser feitas do dia 21 a 25 de junho de 2003, das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na SMCET.

Art. 14º - no ato da inscrição as agremiações deverão apresentar o seguinte:

- I** - cartão CNPJ, estatuto social e ata da Assembléia na qual foram eleitos os membros da atual diretoria, devidamente registrados em cartório, originais ou cópias autenticadas;
- II** - conta corrente em banco, em nome da escola de samba;
- III** - local, dias e horários dos ensaios, os quais deverão ocorrer, no mínimo quinzenalmente, nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao Carnaval;
- IV** - número de figurantes que irão desfilar;
- V** - croqui de todas as fantasias, com exceção dos destaques, que serão livres, porém de acordo com o enredo;
- VI** - fita K-7 ou CD, gravados, com o samba-enredo;
- VII** - música e letra, datilografadas ou digitadas, inéditas e nome do compositor do samba-enredo e liberação dos direitos autorais correspondentes à autorização para ser divulgado seu trabalho no dia de desfile da agremiação.
- VIII** - histórico detalhado do enredo, datilografado;
- IX** - os nomes do mestre-sala, da porta-bandeira e do puxador do samba;
- X** - montagem da agremiação de acordo com o enredo (sinopse);
- XI** - relação dos menores participantes, com a autorização dos pais ou responsáveis, conforme determinação do Juizado de Menores, Portaria 03/94, e que deverá ser entregue, até o dia 2 de fevereiro de 2004.
- XII** - Não serão exigidas dos blocos as disposições constantes nos incisos II, V, VI, VII e VIII.

Parágrafo único: Os incisos V, VI, VII, IX e X, deverão ser entregues na semana de 17 a 21 de Novembro de 2003, das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na SMCET.

Art. 15º - Na hipótese de alguma agremiação carnavalesca desistir ou não se inscrever para desfilar em qualquer dos grupos oficiais, não haverá preenchimento de sua vaga e será imposta a penalidade de rebaixamento para o grupo imediatamente inferior.

CAPÍTULO IV

DO DESFILE

Art. 16º - Caberá às escolas de samba o transporte dos figurantes, carros alegóricos e alegorias das agremiações para a pista de Desfile Oficial.

Art. 17º - Caberá às escolas de samba, no máximo 12 horas depois do término do Desfile Oficial, providenciar a retirada e guarda dos carros alegóricos e alegorias.

Art. 18º - Caso, 24 (vinte e quatro) horas após o término Desfile Oficial, as alegorias e carros alegóricos estejam estacionados próximos ao local do desfile ou em qualquer outra via pública, a escola responsável será penalizada da seguinte forma:

- a** - Perda de 50 (cinquenta) pontos, por cada dia de estacionamento irregular;
- b** - Guincho para o pátio da EMDEC;
- c** - Rebaixamento de grupo;
- d** - Atraso no pagamento do prêmio, até que se providencie a remoção;

Art. 19º - Os desfiles do Carnaval Oficial de 2003 serão realizados, no sábado, dia **22 de fevereiro de 2004**, para o Grupo I, Grupo II, Escolas Pleiteantes e os Blocos; e no domingo, dia **23 de fevereiro de 2004**, para o Grupo Especial, obedecendo-se à tabela de horários de concentração na pista oficial, elaborada pela SMCET.

§ 1º - As escolas de samba do Grupo Especial e do Grupo I desfilarão de acordo com a ordem de classificação do Carnaval de 2003.

§ 2º - As escolas de samba do Grupo II, as escolas pleiteantes e os blocos terão sua ordem de descida estabelecida de acordo com o sorteio a ser realizado no dia **11 de Fevereiro de 2004**, às 16:00 horas, na SMCET.

Art. 20 - Cada escola de samba receberá, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, 2 (dois) convites para o palanque das autoridades.

Art. 21 - A distribuição das escolas seguirá o critério abaixo:

- I** - participam do Grupo Especial todas as escolas que disputaram por este grupo no Carnaval de 2003, exceto as que tenham sido rebaixadas ou desclassificadas, e a campeã do Grupo I, no Carnaval de 2003;
- II** - participam do Grupo I todas as escolas que disputaram por este grupo no Carnaval de 2003, com exceção da campeã e das que tenham sido rebaixadas ou desclassificadas, e a campeã do Grupo II, no Carnaval de 2003.
- III** - participam do Grupo II as escolas que disputaram por este grupo no Carnaval 2003, com exceção da Campeã e das que tenham sido rebaixadas ou desclassificadas, e a Campeã do grupo Pleiteante.

Art. 22 - Só serão aceitas novas inscrições de agremiações carnavalescas na condição pleiteante.

Art. 23 - A presença da escola na pista será verificada em dois momentos: duas horas e uma hora antes, respectivamente, do horário previsto para o desfile.

§ 1º - Duas horas antes do horário previsto para o início do Desfile, o presidente da escola ou membro da diretoria autorizado e contactado em estatuto da agremiação deve assinar a ficha comprobatória da presença da agremiação;

§ 2º - Uma hora antes do horário previsto para o início do Desfile, será feita a contagem dos componentes da Escola de Samba, considerando-se presente a Escola caso neste horário compareça com 80% (oitenta por cento) do número de participantes.

§ 3º - A contagem dos componentes da Escola de Samba será feita através de catracas localizadas na concentração e fiscalizadas pela SMCET.

Art. 24 - A escola de samba ou bloco iniciará o seu desfile ao sinal do coordenador de pista, o qual será emitido mediante 3 (três) toques de sirene, com intervalos de 3 (três) minutos entre eles, sendo o primeiro para chamar a atenção para a entrada na pista oficial, o segundo para o posicionamento na cabeceira da pista, e o terceiro para o início do desfile propriamente dito.

Art. 25 - A escola de samba ou bloco que, chamada para entrar na pista oficial, não estiver no local:

- Duas horas antes do início do Desfile Oficial, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, perderá 50 (cinquenta) pontos;
 - Uma hora antes do início do Desfile Oficial, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 2º, perderá 50 (cinquenta) pontos;
 - Para o início do desfile propriamente dito, conforme previsto no artigo 24, perderá 50 (cinquenta) pontos;
- Parágrafo Único** - No caso previsto no "caput" deste artigo, a escola terá sua entrada sujeita a nova determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, porém não será julgada e sofrerá as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 26 - As escolas de samba devem apresentar seu primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira nas cores oficiais da escola, podendo fazer uso das cores neutras e os blocos ter suas cores na baliza e na porta-estandarte.

§ 1º - São considerados cores neutras o dourado e o prateado.

§ 2º - As cores não oficiais poderão ser usadas livremente no restante da escola de samba ou do bloco.

Art. 27 - O tempo de duração do desfile de cada participante, no trajeto oficial, fica assim estipulado:

- I** - escolas de Samba do Grupo Especial: 60 (sessenta) minutos;
- II** - escolas de Samba do Grupo I: 50 (cinquenta) minutos;
- III** - escolas de Samba do Grupo II: 40 (quarenta) minutos;
- IV** - escolas de Samba Pleiteantes: 40 (quarenta) minutos;
- V** - blocos Culturais, Afros ou de Embalo: 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo Único - O tempo começará a ser contado no instante em que for acionada a sirene de partida.

Art. 28 - A escola de samba ou bloco começará ser julgada assim que ultrapassar a primeira cabine de cronometragem, e a partir daí não poderá mais interromper a sua marcha, e nem fazer com que as alas retornem, com exceção da bateria, mestre-sala e porta-bandeira para as escolas, baliza e porta-estandarte para os blocos, que poderão ter livre movimentação, podendo a bateria estacionar onde a escola julgar conveniente.

Art. 29 - As Escolas de Samba e Blocos obedecerão no desfile as seguintes normas:

I - o número mínimo de participantes, a seguir determinado:

- a)** escolas de samba do Grupo Especial - 300 (trezentos) participantes;
- b)** escolas de samba do Grupo I - 240 (duzentos e quarenta) participantes;
- c)** escolas de samba do Grupo II - 180 (cento e oitenta) participantes;
- d)** escolas de samba Pleiteante - 150 (cento e cinquenta) participantes;
- e)** blocos Afro, de Embalo ou Culturais - 120 (cento e vinte) participantes.

II - possuir Comissão de Frente, representando a Diretoria, com número mínimo de 08 (oito) figurantes, vestindo-se a rigor ou com fantasia integrada ao enredo, guardando identidade nos trajes e acessórios.

III - a Comissão de Frente deverá abrir o desfile das escolas de samba, podendo ser composta de pessoas de ambos os sexos;

IV - os componentes da Comissão de Frente deverão ser o primeiro contingente a pé a entrar na pista do desfile, podendo estar à sua frente somente o responsável pela sua coreografia e o condutor do andamento do desfile e, na sua retaguarda, somente o carro abre-alas e, após este, todo o contingente da agremiação;

V - possuir mestre-sala e porta-bandeira, sendo que a ausência de um anula a presença do outro;

VI - apresentar a bateria com traje baseado no enredo da agremiação;

VII - possuir carro abre-alas, o qual deverá exibir o nome da Agremiação e o título do enredo;

VIII - possuir no mínimo 01(um) carro abre-alas e mais 2 (dois) carros alegóricos para as escolas de samba do Grupo Especial, Grupo I, Grupo II e Pleiteante perfazendo um total de 3 (três) carros.

IX - Os carros não poderão ultrapassar 05 (cinco) metros de largura e 05 (cinco) metros de altura, incluindo-se aí a altura do destaque, com o devido esplendor, caso haja;

X - possuir ala das baianas, integrada apenas por componentes do sexo feminino, com número mínimo de 8 (oito) figurantes para as escolas Pleiteantes; 8 (oito) figurantes para as escolas do Grupo II; 10 (dez) figurantes para as escolas do Grupo I e 12 (doze) figurantes para o Grupo Especial.

XI - o samba-enredo, deverá ser inédito e vir acompanhado da autorização do(s) compositor (es);

XII - as escolas de samba não poderão utilizar destaques, fantasias e carros alegóricos provenientes de outras escolas de samba de Campinas ou de outras cidades, pois as mesmas deverão ser inéditas.

Parágrafo Único - Não serão exigidas dos blocos as disposições constantes dos incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X.

Art. 30 - As agremiações carnavalescas deverão trazer todas as suas crianças, participantes dos Desfiles Oficiais identificadas.

Parágrafo único - A identificação deverá estar visível.

Art. 31 - Os carros alegóricos só poderão ser puxados ou empurrados por componentes devidamente uniformizados, não sendo permitida a utilização de veículos motorizados, nem com carroceria.

Parágrafo Único - Os puxadores, empurradores e condutores deverão estar de fantasias ou trajes iguais, com exceção dos calçados.

Art. 32 - As escolas de samba e blocos não poderão atrasar sua entrada no desfile, nem parar durante o mesmo, por quebra ou defeito de seus carros alegóricos na concentração.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer o imprevisto mencionado no "caput", a agremiação deverá prosseguir em marcha e imediatamente após o término da apresentação providenciar a retirada do carro avariado.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo poderá promover e/ou apoiar, ainda, o desfile de blocos e carros montados por clubes sociais, esportivos e recreativos, bem como empresas, associações ou outras entidades, desde que previamente inscritas.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 34 - A Comissão Julgadora será indicada e remunerada pelas Escolas de Samba.

Parágrafo Único: Caso, até 30 (trinta) dias antes do desfile, as escolas de samba não indiquem a comissão julgadora, esta será constituída por 10 (dez) membros, indicados pela SMCET, UNICAMP, PUCCAMP, Conselho Municipal de Cultura e Câmara Municipal.

Art. 35 - Os nomes dos membros da Comissão Julgadora serão mantidos em sigilo, até o ato de abertura do desfile, quando serão revelados oficialmente.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Julgadora deverão posicionar-se em cabines distribuídas por todo o trajeto do desfile.

Art. 36 - A Comissão Julgadora, julgará os seguintes quesitos das escolas de samba;

- a)** comissão de frente de acordo com o enredo ou a rigor;
- b)** fantasias de acordo com o enredo;
- c)** letra do samba-enredo;
- d)** o primeiro casal de mestre-sala e porta-bandeira, de acordo com as cores oficiais da agremiação;
- e)** enredo;
- f)** harmonia;
- g)** bateria;
- h)** melodia;
- i)** evolução do conjunto;
- j)** alegoria e carro alegórico;

Art. 37 - Concluído o desfile, o julgador deverá colocar o mapa de notas em um envelope lacrado e rubricado por ele, por um representante das escolas de samba, e depositado em uma urna na presença da Guarda Municipal, a qual ficará sob responsabilidade desta corporação, como fiel depositária, até o dia da apuração.

§ 1º - As notas serão de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros (sem fração) e deverão ser justificadas pelo jurado.

§ 2º - Na falta de nota ou no impedimento da continuidade de julgamento pelo jurado de um quesito, todas as notas atribuídas pelo mesmo serão canceladas.

§ 3º - Os jurados receberão uma pasta para julgamento contendo material específico com enredo, letra do samba enredo, sinopse da apresentação de cada escola de samba e croqui de todas as fantasias, com exceção dos destaques.

Art. 38 - É vedado ao julgador comentar, publicamente as notas atribuídas a qualquer agremiação carnavalesca, bem como opinar sobre o desfile que julgou.

Art. 39 - As escolas de samba não poderão:

I - utilizar fitas gravadas;

II - desfazer a comissão de frente, após ultrapassar a Comissão Julgadora para que seus componentes orientem o desfile dos demais componentes da agremiação;

III - incluir no seu conjunto pessoas não fantasiadas, excluindo-se seus diretores, que poderão trajar roupas comuns, desde que nas cores da agremiação;

IV - manter pessoas nas proximidades das cabines dos jurados, visando influenciar na atribuição de notas.

Art. 40 - As irregularidades registradas pelos fiscais da Secretaria de Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, provocarão a perda de pontos por parte das agremiações, da seguinte forma:

I - ausência na pista oficial, no horário determinado para a concentração, bem como a inobservância das proibições constantes deste regulamento: 10 (dez) pontos;

II - ultrapassagem do tempo permitido para desfilar: 1 (um) ponto por minuto excedido;

III - falta do número de integrantes estabelecida no inciso I, do artigo 29 deste regulamento: 1 (um) ponto por elemento ausente;

IV - ausência de um número superior a 30 (trinta) participantes para as agremiações do Grupo Especial, 21 para as agremiações do Grupo I, 18 (dezoito) para as agremiações do Grupo II e 15 (quinze) para as escolas pleiteantes: desclassificação;

V - não cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 14º deste regulamento: 10 (dez) pontos;

VI - não cumprimento do artigo 24 desclassificação;

VII - não cumprimento no disposto no artigo 30 perda de um ponto por criança não identificada com crachá;

VIII - não cumprimento do disposto no artigo 31 perda de 10 (dez) pontos;

IX - não cumprimento do disposto no inciso X, do artigo 29 perda de 03 (três) pontos, por baiana ausente;

X - não cumprimento do disposto no inciso II, do artigo 29 perda de 10 (dez) pontos;

XI - não cumprimento do disposto no inciso VIII, do artigo 29 deste regulamento, perda de 10 (dez) pontos;

XII - não cumprimento do disposto no inciso XII, do artigo 29 deste regulamento, perda de 50 (cinquenta) pontos para cada infrator de Campinas. Sendo escola de outras cidades, perda de 50 (cinquenta) pontos para o infrator de Campinas;

XIII - não cumprimento do artigo 15 deste regulamento, perda de 10 (dez) pontos.

Parágrafo único: A fiscalização será registrada nas seguintes fichas:

a) ficha de concentração;

b) ficha de cronometragem;

c) ficha de crianças identificadas, na forma do artigo 30 deste regulamento;

d) ficha de contagem;

e) ficha de cores oficiais;

f) ficha de puxador, paralisação e desordenamento;

g) número de carros alegóricos;

h) número de baianas;

i) número de empurradores sem uniforme.

Art. 41 - A soma de pontos negativos será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, na presença dos presidentes das escolas de samba e blocos, no dia 23 de fevereiro de 2004, a partir das 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 42 - A apuração e proclamação dos resultados do Desfile serão feitas até o dia 24 de fevereiro de 2004, em evento convocado para este fim pela SMCET.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo designarão os integrantes da Comissão Apuradora, que será encarregada de:

I - apurar os resultados fornecidos pela Comissão Julgadora, deduzindo-se

daqueles os pontos perdidos, nos termos do artigo 40.

II - divulgar os resultados da cronometragem e da concentração, no início da apuração;

III - divulgar a apuração e proclamar a classificação final das escolas de samba e blocos, de acordo com o total de pontos alcançados.

Art. 44 - As notas das agremiações desclassificadas não serão divulgadas durante e logo após a apuração, podendo ser obtidas, posteriormente, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 45 - A desclassificação anula todas as notas, retirando o direito ao recebimento de quaisquer prêmios ou troféus.

Art. 46 - Ocorrendo empate na classificação das escolas de samba, o desempate ocorrerá com base nas notas obtidas na seguinte ordem:

- a) bateria;
- b) samba-enredo;
- c) fantasias;
- d) mestre-sala e porta-bandeira;
- e) harmonia

Parágrafo Único - Persistindo o empate, as escolas de samba serão proclamadas campeãs e o somatório dos prêmios será dividido entre as vencedoras.

Art. 47 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, em comum acordo com as escolas de samba, a distribuição de prêmios que vierem a ser oferecido por terceiros.

CAPÍTULO VI

DO REPASSE DE VERBA

Art. 48 - As escolas de samba do Grupo Especial, do Grupo I e Grupo II, inscritas no Carnaval de 2004, que observarem o disposto no inciso I do art.29 deste regulamento, estarão habilitadas a receber repasse de verba por parte da SMCET.

§ 1º - O repasse de verba será feito em duas parcelas, sendo a primeira até dezembro de 2003 e a segunda até o final de janeiro de 2004.

§ 2º - As escolas de samba pleiteantes não terão direito ao repasse de verba.

§ 3º - As escolas receberão o repasse diretamente ou coletivamente.

Art. 49 - Para poder receber o repasse indicado no artigo anterior, a representação coletiva das escolas de samba deverá apresentar, até o dia 31 de agosto de 2003 e 31 de dezembro de 2003:

- I - estatuto devidamente registrado em cartório, não sendo aceito protocolo, em hipótese alguma;
- II - cópia autenticada em cartório do CNPJ atualizado;
- III - conta corrente em banco.

Art. 50 - No caso de desvio na utilização dos recursos, as escolas de samba beneficiadas com o repasse de verba responderão civil e criminalmente por qualquer desvio na utilização dos recursos e perderão o direito à inscrição no ano seguinte, ficando futuras participações condicionadas à regularização da situação, além das punições previstas neste regulamento

Art. 51 - Independente da responsabilização prevista no artigo anterior, as escolas de samba, que não comparecerem ao desfile deverão restituir o valor recebido, acrescido de multa de 30 (trinta por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, calculados até a data do efetivo ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 52 - O valor total do repasse será realizado pela SMCET, para as escolas de samba, nos termos do art. 38, será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º - A distribuição desse valor às escolas do Grupo Especial, Grupo I e Grupo II será feita com base em critérios estabelecidos, em comum acordo, pelas escolas e SMCET;

§2º - O repasse da SMCET para as Escolas visa apoiar a preparação do Desfile, o transporte dos componentes e o transporte dos carros alegóricos;

§3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo está autorizada a suplementar a verba destinada ao repasse para as Escolas de Samba, em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para gastos referentes às atividades carnavalescas anteriores ao desfile e para a promoção permanente da cultura popular vinculada ao samba.

Art. 53 - O valor total do prêmio para as escolas vencedoras do Carnaval 2004 será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Este valor será pago pela SMCET, até 60 (sessenta) dias depois da proclamação dos resultados.

CAPÍTULO VII

DA PREMIAÇÃO

Art. 54 - No caso do Grupo estar constituído, por 2 (duas) ou 3 (três) escolas de samba, a primeira classificada será premiada, sendo que as demais somente receberão premiação se obtiverem 80% (oitenta por cento) do total geral das notas.

Art. 55 - A campeã das escolas de samba do Grupo II, deverá obter 80% (oitenta por cento) do total geral das notas atribuídas para receber premiação em dinheiro.

Art. 56 - A campeã das escolas de samba pleiteantes deverá obter 80% (oitenta por cento) do total das notas atribuídas para receber premiação em dinheiro.

Art. 57 - A classificação final do Carnaval de 2004 será levada em conta para a formação dos grupos, para o Carnaval do ano 2005, da seguinte forma:

I - as escolas de samba do Grupo Especial classificadas nos dois últimos lugares, serão rebaixadas para o Grupo I;

II - as escolas de samba do Grupo Especial, desclassificadas serão rebaixadas para o Grupo I;

III - a escola de samba do Grupo I, classificada em primeiro lugar, terá acesso ao Grupo Especial;

IV - a escola de samba do Grupo I, classificada em último lugar será rebaixada para o Grupo II;

V - as escolas de samba do Grupo I, desclassificadas serão rebaixadas para o Grupo II;

VI - a escola de samba do Grupo II, classificada em primeiro lugar, e que tenha obtido no mínimo 80% (oitenta por cento) do total geral das notas atribuídas, terá acesso ao Grupo I;

VII - a escola de samba do Grupo II que for desclassificada, será rebaixada para a condição de escola de samba pleiteante;

VIII - a escola de samba pleiteante, classificada em primeiro lugar, terá acesso ao Grupo I;

IX - o bloco classificado em primeiro lugar, desde que obtenha 80% (oitenta por cento) do total geral de notas atribuídas, terá direito a troféu, oferecido pela SMCET.

Art. 58 - A escola de samba que, estando inscrita, deixar de tomar parte no desfile oficial, por qualquer motivo, será automaticamente rebaixada do grupo, não terá direito ao repasse de verba para o ano seguinte, e deverá devolver o valor recebido, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento.

Art. 59 - A escola de samba ou bloco que não mantiver representantes credenciados nos atos do desfile, não poderá recorrer a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, devendo acatar as suas deliberações.

Art. 60 - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da apuração das notas, as escolas de samba e blocos poderão oferecer recurso em face de irregularidades cometidas pelas agremiações concorrentes, de possíveis falhas de fiscalização, e de outras infrações.

§ 1º - As irregularidades cometidas pelas agremiações e as falhas de fiscalização deverão ser comprovadas por fotos, recorte de jornais, revistas, vídeos e outros meios idôneos.

§ 2º - Não serão considerados os recursos interpostos após o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º - A reunião relativa à perda de pontos ocorrerá na quinta-feira, dia 06 de março de 2003 às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 61 - Será eliminada dos desfiles a escola de samba que se utilizar de expedientes ilícitos, ou de fazer uso do repasse de verba para compra de material que não diga respeito ao Carnaval.

Parágrafo Único - As escolas de samba constituirão uma comissão de ética, com poderes para recomendar, após o devido processo, a eliminação, do desfile de 2004, da Escola de Samba que, durante a apuração e/ou após a proclamação dos resultados, cometa atos de violência e/ou de desrespeito às autoridades constituídas.

Art. 62 - As escolas de samba deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento do Desfile Oficial, com exceção das escolas de samba premiadas, cuja prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias corridos após o encerramento do Desfile.

§ 1º - A escola de samba que não prestar contas no prazo previsto no "caput" deste artigo, perderá o direito à inscrição no ano seguinte, ficando futuras participações condicionadas à regularização da situação, além das punições previstas neste regulamento.

§ 2º - A escola de samba, premiada, que não prestar contas no prazo previsto no "caput" deste artigo, sofrerá atraso no pagamento da premiação;

Art. 63 - A escola de samba que comprovar prejuízo decorrente de calamidade pública, com a apresentação de laudo expedido pela autoridade competente, não sofrerá as penalidades previstas neste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Todas as promoções carnavalescas deverão ser intensamente divulgadas no Município e fora dele, com a finalidade de obter-se a participação da população local e incrementar-se a atividade turística no período.

Parágrafo único - Na divulgação das promoções carnavalescas a que se refere este artigo deverá ser utilizada a expressão "Carnaval 2004".

Art. 65 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Campinas, 16 de junho de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(19, 21 e 24/06)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

PERÍODO : 1º Trimestre - EXERCÍCIO: 2003

valores em R\$

| RECEITAS ARRECADADAS | Trimestre | Acumulado | DESPESAS DO ENSINO | Trimestre | Acumulado |
|--|----------------|----------------|---|----------------------|----------------------|
| Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU | 65.397.022,88 | 65.397.022,88 | 12.365 - Educação Infantil | 30.034.056,59 | 30.034.056,59 |
| Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis | 2.261.211,51 | 2.261.211,51 | 12.367 - Educação Especial | 0,00 | 0,00 |
| Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza | 10.458.407,24 | 10.458.407,24 | (=) Total da Despesa da Educação Infantil / Especial | 30.034.056,59 | 30.034.056,59 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte | 8.316.903,84 | 8.316.903,84 | (-) Auxílios / Subvenções / Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa de Impostos | 15.688.790,05 | 15.688.790,05 | (-) Recursos provenientes de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Atualização de Dívida Ativa de Impostos | 0,00 | 0,00 | (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras | 22.345,53 | 22.345,53 |
| Multa/Juros provenientes de Impostos | 370.625,01 | 370.625,01 | (=) APLICAÇÃO NA EDUC. INFANTIL / ESPECIAL | 30.011.711,06 | 30.011.711,06 |
| Fundo de Participação dos Municípios | 4.801.871,78 | 4.801.871,78 | 12.361 - Ensino Fundamental | | |
| Imposto Territorial Rural | 81.062,20 | 81.062,20 | Despesas c/ Recursos não Vinculados | 18.493.519,58 | 18.493.519,58 |
| Desoneração de Exportações (LC-87/96) | 3.963.726,50 | 3.963.726,50 | Despesas c/ Recursos do FUNDEF | 10.269.356,11 | 10.269.356,11 |
| Demais Transferências da União | 662.918,87 | 662.918,87 | 12.366 - Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental) | 3.615.004,81 | 3.615.004,81 |
| Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços | 61.132.168,20 | 61.132.168,20 | (=) Subtotal da Despesa do Ensino Fundamental | 32.377.880,50 | 32.377.880,50 |
| Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor | 44.715.644,30 | 44.715.644,30 | (+) Valor Retido ao Fundef | 215.308,86 | 215.308,86 |
| Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação | 0,00 | 0,00 | (-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEF | 0,00 | 0,00 |
| ICMS de Exerc. Anteriores/Judiciais/Administr. | 0,00 | 0,00 | (=) Total da Despesa do Ensino Fundamental | 32.593.189,36 | 32.593.189,36 |
| Demais Transferências | 4.215,24 | 4.215,24 | (-) Auxílios / Subvenções / Contribuições | 1.531.203,19 | 1.531.203,19 |
| TOTAL REC. IMPOSTOS E TRANSF. | 217.854.567,62 | 217.854.567,62 | (-) Recursos provenientes de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| | | | (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras | 93.900,38 | 93.900,38 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira: | 116.245,91 | 116.245,91 | (=) APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL | 30.968.085,79 | 30.968.085,79 |
| Convênios e Outros | 2.128.013,77 | 2.128.013,77 | TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS NO ENSINO | 60.979.796,85 | 60.979.796,85 |
| Recursos recebidos do Fundef | 10.269.356,11 | 10.269.356,11 | APLICAÇÃO NO ENSINO | 27,99% | 27,99% |
| Rendimentos de Aplicação Financeira do Fundef | 333.852,84 | 333.852,84 | Aplicação no Ensino Fundamental | 14,22% | 14,22% |
| Recursos de Operações de Crédito: | 0,00 | 0,00 | Aplicação na Educação Infantil / Especial | 13,78% | 13,78% |
| TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS | 12.847.468,63 | 12.847.468,63 | Aplicação nos Profissionais Magistério - FUNDEF | 55,62% | 55,62% |
| | | | REPASSES À CONTA ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96 | 18.161.478,11 | 18.161.478,11 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 230.702.036,25 | 230.702.036,25 | | | |

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

WAGNER HENRIQUE OLIVEIRA

Contador - CRC ISP 174509/0-3

COMUNICADO 04/03

Assembléia do Fórum de Representantes das Unidades
Educativas Municipais de Campinas

DATA: 28 de junho de 2003

HORÁRIO: 8:00h- 8:30h Credenciamento

8:30h-12:00h Assembléia

LOCAL:Salão Vermelho

ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

(24, 25 e 26/06)

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, de acordo com a Resolução Conjunta SME/FUMEC 07/03 que "Institui o Conselho Gestor do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Campinas e FUMEC", CONVOCA todos os Conselheiros para participarem da primeira reunião ordinária do presente ano. A sua presença é muito importante.

DATA: 03/07/03

HORÁRIO: 18h00

LOCAL: 9º andar do Paço Municipal (Sala de Reuniões)

ENDEREÇO: Av. Anchieta, 200 - Centro

Atenciosamente.

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

(24, 25 e 26/06)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 03/10/27193

Interessado: UNIP - Escritório de Assistência Jurídica

A signatária do requerimento não apresentou as devidas provas de representatividade; no entanto, esclarecemos que a interessada deverá providenciar a atualização cadastral do imóvel, identificando-se como sujeito passivo do imposto na figura jurídica de usucapiente, apresentando para tanto: comprovante de inscrição no CPF, juntamente com a petição inicial, extraída dos autos do processo judicial de usucapião, acompanhada de certidão de sua respectiva distribuição, fornecida pelo cartório distribuidor da comarca, nos termos da Ordem de Serviço - DRI/SMF nº 001 de 19 de fevereiro de 2003; após, poderá requerer segunda via do lançamento do imposto.

Protocolo nº: 03/10/27040

Interessado: Igreja Evangélica Pentecostal Chama Divina

C.C.: 042.031.132-02

Com base na manifestação do setor competente e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 042.031.132-02, por não atender o disposto do artigo 150, VI, b, § 4º da Constituição Federal tendo em vista que o imóvel objeto do pedido está locado à requerente, não fazendo parte do seu patrimônio, e por não atender o disposto do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.111/01, visto que a entidade não é o sujeito passivo do imposto que pretende o benefício de imunidade, não existindo nenhuma relação jurídica entre a fazenda pública municipal e a requerente, nos termos do artigo 123 da Lei nº 5.172/1966 - CTN, que determina, salvo disposições de lei em contrário, que as convenções entre particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Protocolo nº: 02/10/14520, anexo 03/10/18030

Interessado: Associação de Apoio a Portadores de Aids Esperança e Vida

C.C.: 041.239.100-02, 046.402.200-02 e 046.234.100-02

Com base na manifestação do setor competente e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária do IPTU relativo aos imóveis codificados sob nºs 041.239.100-02, 046.402.200-02 e 046.234.100-02 a partir de 18/11/2002, por atender os dispostos do artigo 150, VI, c, § 4º da Constituição Federal, e do artigo 50, § 3º da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo nº: 21.665/2001, anexos 38.514/01, 38.513/01 e 03/10/23015

Interessado: APEOESP - Sind. dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo

C.C.: 042.153.380-02

Com base nas manifestações dos setores competentes e nos elementos do presente processo, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 042.153.380-02, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, e por não atender integralmente a notificação enviada em 21/03/2001, para verificação das exigências contidas nos artigos 9, IV, c e 14, I da Lei nº 5.172/66 - CTN, alterados pela Lei Complementar nº 104 de 10/01/2001, nos termos dos artigos 12 e 21 da Lei 11.109/01, devendo a cobrança do IPTU ser mantida, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).
Determino a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 2001, alterando-se a área total construída para **52,0967 m2** e o tipo/padrão para **D-1.9**, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, conforme vistoria realizada no imóvel em 28/11/02, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, conforme Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 21.666/01, anexo 38.515/01

Interessado: APEOESP - Sind. dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo

C.C.: 042.153.378-02

Com base nas manifestações dos setores competentes e nos elementos do presente processo, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 042.153.378-02, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, e por não atender integralmente a notificação enviada em 21/03/2001, para verificação das exigências contidas nos artigos 9, IV, c e 14, I da Lei nº 5.172/66 - CTN, alterados

pela Lei Complementar nº 104 de 10/01/2001, nos termos dos artigos 12 e 21 da Lei 11.109/01, devendo a cobrança do IPTU ser mantida, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01). **Determino** a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 2001, alterando-se a área total construída para **52,0967 m²** e o tipo/padrão para **D-1.9**, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, conforme vistoria realizada no imóvel em 28/11/02, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, conforme Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 21.671/01, anexo 38.520/01

Interessado: APEOESP - Sind. dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
C.C.: 042.153.379-02

Com base nas manifestações dos setores competentes e nos elementos do presente processo, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 042.153.379-02**, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, e por não atender integralmente a notificação enviada em 21/03/2001, para verificação das exigências contidas nos artigos 9, IV, c e 14, I da Lei nº 5.172/66 - CTN, alterados pela Lei Complementar nº 104 de 10/01/2001, nos termos dos artigos 12 e 21 da Lei 11.109/01, devendo a cobrança do IPTU ser mantida, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Determino a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 2001, alterando-se a área total construída para **52,0967 m²** e o tipo/padrão para **D-1.7**, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, conforme vistoria realizada no imóvel em 28/11/02, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, conforme Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 21.670/01, anexo 38.519/01

Interessado: APEOESP - Sind. dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
C.C.: 042.153.381-02

Com base nas manifestações dos setores competentes e nos elementos do presente processo, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 042.153.381-02**, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, e por não atender integralmente a notificação enviada em 21/03/2001, para verificação das exigências contidas nos artigos 9, IV, c e 14, I da Lei nº 5.172/66 - CTN, alterados pela Lei Complementar nº 104 de 10/01/2001, nos termos dos artigos 12 e 21 da Lei 11.109/01, devendo a cobrança do IPTU ser mantida, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Determino a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 2001, alterando-se a área total construída para **52,0967 m²** e o tipo/padrão para **D-1.9**, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, conforme vistoria realizada no imóvel em 28/11/02, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, conforme Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 21.669/01, anexo 38.518/01

Interessado: APEOESP - Sind. dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
C.C.: 042.153.382-02

Com base nas manifestações dos setores competentes e nos elementos do presente processo, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 042.153.382-02**, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, e por não atender integralmente a notificação enviada em 21/03/2001 para verificação das exigências contidas nos artigos 9, IV, c e 14, I da Lei nº 5.172/66 - CTN, alterados pela Lei Complementar nº 104 de 10/01/2001, nos termos dos artigos 12 e 21 da Lei 11.109/01, devendo a cobrança do IPTU ser mantida, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01). **Determino** a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 2001, alterando-se a área total construída para **52,0967 m²** e o tipo/padrão para **D-1.9**, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, conforme vistoria realizada no imóvel em 28/11/02, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, conforme Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Determino a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 2001, alterando-se a área total construída para **52,0967 m²** e o tipo/padrão para **D-1.9**, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, conforme vistoria realizada no imóvel em 28/11/02, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, conforme Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 21.668/01, anexo 38.517/01

Interessado: APEOESP - Sind. dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
C.C.: 042.153.383-02

Com base nas manifestações dos setores competentes e nos elementos do presente processo, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 042.153.383-02**, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, e por não atender integralmente a notificação enviada em 21/03/2001, para verificação das exigências contidas nos artigos 9, IV, c e 14, I da Lei nº 5.172/66 - CTN, alterados pela Lei Complementar nº 104 de 10/01/2001, nos termos dos artigos 12 e 21 da Lei 11.109/01, devendo a cobrança do IPTU ser mantida, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Determino a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 2001, alterando-se a área total construída para **52,0967 m²** e o tipo/padrão para **D-1.9**, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, conforme vistoria realizada no imóvel em 28/11/02, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, conforme Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

Protocolo nº: 21.667/01, anexo 38.516/01

Interessado: APEOESP - Sind. dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
C.C.: 042.153.377-02

Com base nas manifestações dos setores competentes e nos elementos do presente processo, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária do IPTU relativo ao imóvel codificado sob nº 042.153.377-02**, por não ter o requerente apresentado toda a documentação hábil à comprovação do alegado, e por não atender integralmente a notificação enviada em 21/03/2001, para verificação das exigências contidas nos artigos 9, IV, c e 14, I da Lei nº 5.172/66 - CTN, alterados pela Lei Complementar nº 104 de 10/01/2001, nos termos dos artigos 12 e 21 da Lei 11.109/01, devendo a cobrança do IPTU ser mantida, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01). **Determino** a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 2001, alterando-se a área total construída para **86,0498 m²** e o tipo/padrão para **D-2.1**, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, conforme vistoria realizada no imóvel em 28/11/02, cancelando-se os débitos e reemitindo-se os lançamentos no presente exercício fiscal em cobrança atrasada, conforme Lei Municipal nº 9.927/98 (alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01).

WILSON FULAN

Diretor /DRI

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

Expediente despachado pela Sr^a. Diretora

Prot. 03/10/22707 - Chateau Ville Chaze Com. e Motéis Ltda.

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente ao(s) lançamento(s) de ISSQN do(s) exercício(s) de 2001 e 2002, não se encontram com a exigibilidade suspensa em função do(s) protocolo(s) nº(s) 64.735/01.

Prot. 03/10/29928 - Silvia M. Santos.

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente ao(s) lançamento(s) de IPTU do(s) exercício(s) de 1996, não se encontram com a exigibilidade suspensa em função do(s) protocolo(s) nº(s) 10/22328/03.

Prot. 03/10/29984 - Delma Ap. de Lima Pascoetto

Prot. 03/10/31117 - Pedro Luiz de Souza

Prot. 03/10/31128 - Jacques da Gama

Prot. 03/10/31133 - José Santana de Oliveira

Diante da análise e manifestação do Setor competente e em conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa.

EDMÉA ROSANI FOGA

Diretora/DCCA

Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável

Prot. 03/10/28094 - MHN Constr. e Com. Ltda.

Compareça o(a) interessado(a) ao DCCA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, munido do comprovante de recolhimento do IPTU referente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel 039.642.000-02, em função do pedido de certidão.

O não comparecimento no prazo determinado implicará no arquivamento deste.

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

O Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Terreno do Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, tendo constatado que as pessoas abaixo relacionados, proprietários de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para execução de limpeza de terrenos e/ou muros ou cercá-los com telas de arame e/ou a pavimentação do passeio fronteiro, nos respectivos prazos legais, no uso de suas atribuições dá ciência dos **Autos de Infração e Multas** lavrados, abaixo relacionados. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 dias, a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança Judicial.

| Cód/Contrib. | Proprietário | Auto de Infração e Multa |
|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| REGIÃO NOROESTE/SUDOESTE | | |
| 55.064.597-3 | Amaro Francisco de Souza | 32167/ |
| 42.067.700-3 | Borchi Agrícola e Com. | 31313/3131314/31315 |
| 55.064.596-3 | Celeste Fontes Costa e/ou | 32126/ |
| 55.076.203-3 | Coop. Hab. De Araras/Innoc. | 2200/31301/31302 |
| 55.076.987-3 | Coop. Hab. De Araras/Innoc. | 31304/31306/31305 |
| 55.077.723-3 | Coop. Hab. De Araras/Innoc. | 2199/2198/2197 |
| 55.076.203-3 | Coop. Hab. De Araras/Innoc. | 2179/2180/2181 |
| 42.964.700-3 | Cia. Melhoria Campinas | 32159/32161 |
| 43.002.700-2 | Cia. Melhoria Campinas | 3621/3622 |
| 45.461.000-3 | Isac Anache | 32153/32154 |
| 45.460.900-3 | Isac Anache | 32171/32172 |
| 42.900.200-3 | Imoveis Icaria Ltda | 2344/2342 |

| | | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| DEF5270 | D1-658956-18 | DEJ6839 | D1-658764-78 | DES9876 | D1-658781-28 | DIE4861 | C1-392019-11 | DJQ4550 | C1-392066-41 | ENG1234 | C1-391929-01 |
| DEW1867 | D1-658584-38 | DEW5306 | D1-658591-08 | DEX2591 | D1-658370-98 | GGM4343 | C1-392048-81 | GQD0454 | C1-391932-21 | HRM3707 | C1-391950-91 |
| DFC1262 | D1-658634-98 | DFE5465 | D1-658712-08 | DFH9996 | D1-658002-48 | ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% | | | | | |
| DFI7331 | D1-658552-48 | DFJ3198 | D1-658132-28 | DFL5860 | D1-659164-08 | PROCESSADAS EM 16/06/2003 | | | | | |
| DFN7226 | D1-658075-08 | DFP0360 | D1-659152-08 | DFP0625 | D1-659130-08 | BMQ4213 | D1-659120-08 | BOD4440 | D1-658821-98 | BPC9636 | D1-658482-08 |
| DFP0978 | D1-658066-28 | DFP2191 | D1-658805-48 | DFU9390 | D1-658841-78 | BPZ9470 | D1-658270-88 | BPZ9470 | D1-658275-28 | BPZ9470 | D1-658798-88 |
| DFV7877 | D1-659181-68 | DFW1009 | D1-658804-68 | DFZ0482 | D1-658718-58 | BPZ9470 | D1-658801-08 | BQH3926 | D1-658378-68 | BSC4264 | D1-658338-08 |
| DFZ0482 | D1-658907-78 | DGA3855 | D1-658063-08 | DGA6622 | D1-659013-38 | BSV4615 | D1-658268-68 | BUT1110 | D1-658538-18 | CBR0412 | D1-658048-68 |
| DGC3797 | D1-658230-18 | DGD6603 | D1-658721-88 | DGG6488 | D1-658360-08 | CBZ4195 | D1-659041-98 | CHA1821 | D1-658849-48 | CJT2128 | D1-658763-68 |
| DGG8185 | D1-659044-18 | DGK5558 | D1-658065-18 | DGO2875 | D1-658248-88 | CLM5360 | D1-658720-78 | CMH1188 | D1-659159-68 | COA8077 | D1-658999-08 |
| DGO3611 | D1-658095-98 | DGQ4213 | D1-658842-88 | DGZ4632 | D1-658247-78 | CRH4544 | D1-658413-88 | CTB3599 | D1-658530-48 | CWE7868 | D1-658590-98 |
| DGZ9994 | D1-658257-68 | DGZ9994 | D1-658565-68 | DHF3003 | D1-658609-68 | DBF8786 | D1-658835-18 | DBZ6233 | D1-659178-38 | DEY4897 | D1-658375-38 |
| DHF3048 | D1-659089-28 | DHT0493 | D1-659245-48 | DHT5339 | D1-659201-48 | DEX2121 | D1-658463-38 | DOG1998 | D1-658329-18 | DFX8515 | D1-658242-28 |
| DHU0278 | D1-658202-68 | DHV9209 | D1-658110-28 | DHV9902 | D1-658833-08 | DGZ9994 | D1-658683-38 | | | | |
| DIB9735 | D1-658784-58 | DIE5943 | D1-659051-88 | DIF0154 | D1-658541-48 | | | | | | |
| DIL5154 | D1-659008-98 | DIM7723 | D1-659011-18 | DIN6606 | D1-658962-78 | | | | | | |
| DIN6606 | D1-658995-78 | DIT0978 | D1-658064-08 | DLB0004 | D1-659015-58 | | | | | | |
| DLM3303 | D1-658011-28 | DLP0715 | D1-658619-58 | DLP3836 | D1-658985-88 | | | | | | |
| EDU6008 | D1-657963-98 | ETA0202 | D1-659220-18 | FBB8855 | D1-659243-28 | | | | | | |
| FLN8282 | D1-658722-98 | GML8116 | D1-658566-78 | GOM9276 | D1-658271-98 | | | | | | |
| GPP6209 | D1-658603-08 | GQR8494 | D1-658637-18 | GVV5750 | D1-658300-58 | | | | | | |
| GVV5750 | D1-658628-38 | IBI2721 | D1-658072-88 | JLF4973 | D1-658595-38 | | | | | | |
| KEM6823 | D1-658839-58 | KEM6823 | D1-659167-38 | KJF0535 | D1-658639-38 | | | | | | |
| LCG7937 | D1-658795-58 | LHN2596 | D1-658682-28 | | | | | | | | |

| | | | | | |
|--|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20% | | | | | |
| PROCESSADAS EM 16/06/2003 | | | | | |
| AIA5331 | C1-392146-71 | BHO4558 | C1-391931-11 | BMO6432 | C1-392033-41 |
| BPB1759 | C1-392144-51 | BPM9119 | C1-392053-21 | BQZ3072 | C1-392094-01 |
| CCW0017 | C1-392041-11 | CJY7618 | C1-392043-31 | CQV4004 | C1-392152-21 |
| CXT5269 | C1-392030-11 | CZB2251 | C1-392085-11 | DAA6322 | C1-392142-31 |
| DDT1147 | C1-392045-51 | DDV4111 | C1-392042-21 | DEW2998 | C1-392070-81 |
| DFY2352 | C1-392080-71 | DGQ4452 | C1-391926-71 | DHT5310 | C1-392050-01 |

| | | | | | |
|--|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% | | | | | |
| PROCESSADAS EM 16/06/2003 | | | | | |
| BQZ3072 | C1-392095-01 | DCN2000 | C1-392082-91 | GMV0073 | C1-392067-51 |
| ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR | | | | | |
| PROCESSADAS EM 16/06/2003 | | | | | |
| BQH7806 | E1-195259-95 | BQV6747 | E1-196966-05 | CCN2970 | E1-196563-45 |
| CCO8748 | E1-188213-35 | CHX4303 | E1-196879-15 | CMR6516 | E1-195468-98 |
| COP6126 | E1-194120-35 | CPM9056 | E1-195510-75 | CYU1966 | E1-196565-65 |
| DBX3457 | E1-188119-85 | | | | |

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

(hum milhão e oitenta mil reais). - 6ª) 2N Engº Ltda., apresentou o valor total de R\$ 1.290.000,00 (hum milhão duzentos e noventa mil reais), - 7ª) Stemmi Engº e Constr. Ltda., apresentou valor total de R\$ 1.330.000,00 (hum milhão trezentos e trinta mil reais). A Colceasa julga e declara vencedora a empresa - LGE Eletrônica Ltda., que apresentou o valor total de R\$ 689.000,00 (seiscientos e oitenta e nove mil reais).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 1708/03
Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratada: Orsatti Terraplenagem e Pavimentação Ltda
Objeto: Contratação de serviços de terraplenagem, plantio de gramas e cercamento de gleba destinada a implantação de 04 blocos de apartamento, na Vila Georgina, município de Campinas/SP.

Data da Assinatura: 23/06/2003
Prazo: 30 dias
Valor Total: R\$ 43.633,80
Protocolado: 2.169/03
Licitação: Carta Convite nº 009/03

Campinas, 23 de junho de 2.003

NELSON NICOLAU SWZEC

Diretor Jurídico e Administrativo

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*Retificação - Publicado em 11/06/2003***AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA****PROTOCOLO Nº 916/03****TOMADA DE PREÇOS Nº 03/03 - Aquisição de Generos hortifrutigranjeiros.****ONDE SE LÊ:**

... 33, 34, 36, 37, 68, 69, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58.

2) CANCELAR o item nº 35 por absoluta falta de cotação..

LEIA- SE:

... 33, 34, 35, 36, 37, 68, 69, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57 e 58.

2) CANCELAR o item nº 55 por absoluta falta de cotação.

Campinas, 23 de junho de 2003.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do HMMG

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Convite: 2003/71 – Válvulas de Gaveta DN 400 (Cunha Borracha). **Classificada 1º lugar:** Saint - Gobain Canalização S.A, valor total R\$ 19.234,44. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço www.sanasa.com.br e disponível via fax, a qualquer interessado, mediante solicitação.

Inscrição de trabalhos para o II SIE termina na próxima sexta

O prazo para a inscrição de trabalhos a serem apresentados durante o II Seminário Internacional de Educação de Campinas, programado para os dias 20 e 21 de julho, termina no próximo dia 27.

As inscrições para participantes de fora da rede municipal de educação e da Fumec - Fundação Municipal Para Educação Comunitária, ainda pelo valor de R\$ 30,00, só valem até esta sexta-feira. Após este prazo e até o dia 19 de julho, véspera do II Seminário, o valor das inscrições será de R\$ 40,00.

O II Seminário Internacional de Educação faz parte de um conjunto de atividades do Governo Democrático e Popular de Campinas programadas com o objetivo de discutir a Escola Viva.

Dando continuidade ao I Seminário, realizado em 2001, quando se discutiu o fundamento da macropolítica da Educação de Campinas o II Seminário tem como público preferencial os profissionais de educação da Rede Municipal de Educação e se propõe a acolher aqueles que buscam pensar a educação do País.

Para se inscrever como ouvinte, o candidato deve apresentar ficha de inscrição e comprovante de pagamento. Para apresentar trabalho contendo estudos, relato de experiência



Estudantes da Rede Municipal: Seminário Internacional debate a Escola Viva

ou exposição de projetos em educação, no ato da inscrição deve-se apresentar título do trabalho; autor(es); instituição; resumo em até 10 linhas; recursos necessários para apresentação; ficha de inscrição e comprovante de pagamento. No momento da apresentação deve ser disponibilizado texto completo em disquete. O tempo de apresentação será de 20 minutos.

As inscrições podem ser feitas por correio, enviando a ficha de inscrição preenchida e trabalho proposto para apresentação, acompanhados de comprovante de depósito bancário (em nome da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC), para: Comissão de Organização do II SIE / aos cuidados de Luciana Rodrigues, na Secretaria Municipal de Educação - Av. Anchieta 200, 9º andar - Campinas, SP CEP: 13015-904. (Conta Bancária do 2º SIE: Caixa Econômica Federal; Agência: 0296; operação 006; Conta Corrente: 00029-9)

Também é possível se inscrever pela internet, com as informações disponibilizadas na página da Secretaria Municipal de Educação (www.campinas.sp.gov.br/smenet). Maiores informações podem ser obtidas pelo e-mail luciana.rodrigues@campinas.sp.gov.br.

Educação abre vagas para participação em Congresso

A Secretaria de Educação de Campinas e a Fundação Municipal Para Educação Comunitária - Fumec, dentro de sua política educacional de motivação à formação docente, estão oferecendo vagas para inscrição/seleção de professores e coordenadores para participação no Congresso Internacional so-

bre Avaliação na Educação, que acontece no período de 14 a 16 de julho, em Curitiba, no Paraná.

Ao todo estão sendo oferecidas 10 vagas para professores e coordenadores de EJA Educação de Jovens e Adultos. Os interessados em participar da seleção devem enviar um projeto sobre ava-

liação em sala de aula e dispor-se a socializar os conteúdos do Congresso nos Grupos de Trabalho.

O processo de seleção vai considerar dois projetos por Naed - Núcleo de Ação Educativa Descentralizada.

A entrega de trabalhos deverá ser feita até o próximo dia 23, segunda-feira, na sala

de Projetos Culturais FUMEC, ou à Rua Dr. Quirino, 1.562, 2º andar, com Noêmia.

A seleção será feita por uma comissão formada por representantes da Secretaria de Educação e da Fumec.

O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município, no dia 26, e ficará à disposição na

Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos.

Os educadores que tiverem seus trabalhos selecionados terão suas inscrições, no valor de R\$200,00, custeadas pela Secretaria de Educação/Fumec. As despesas com passagens e hotéis serão de responsabilidade de cada interessado.